

## **Contrato n. 253**

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCEDIMENTO N.:** 79/2025

**PROCESSO ADM N.:** 79/2025

Contrato de Serviço de mão de obra de ajudante geral que entre si celebram o MUNICIPIO DE MAMBAI e VALKER FERREIRA DE ALQUIMIM.

Pelo presente instrumento o MUNICIPIO DE MAMBAI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PRAÇA SANTA CRUZ, , PREFEITURA, CENTRO, 73.970-000, , inscrito no CNPJ sob nº. 01.740.463/0001-52, neste ato representado por EDER ORNELAS LACERDA, Prefeito, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, e VALKER FERREIRA DE ALQUIMIM, inscrito no CPF/CNPJ sob n.º 044.766.781-57, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, considerando os termos do processo nº 79/2025, com fundamento na Lei 14.133/21:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Este contrato tem como objeto a Serviço de mão de obra de ajudante geral, conforme tabela abaixo:

O CONTRATADO deverá executar o objeto do contrato conforme previsão constante do processo 79 /2025 em especial ao descrito no termo de referência, na modalidade estabelecida.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES**

O CONTRATADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CONTRATANTE.

O CONTRATADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

O CONTRATADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição da execução do objeto do presente contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução ou deles decorrentes.

O CONTRATADO durante a vigência do presente Termo de Contrato obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo nº 79/2025.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

O presente Termo de contrato terá início na data de assinatura deste contrato até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado, mantidas as mesmas condições, mediante termo aditivo e consensual se a administração achar conveniente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Para fins de empenho fica o valor global deste contrato a ordem de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a ser pago em 2 (dois) parcelas, e em concordância com o termo de referência a qual este instrumento contrato está vinculado.

Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação de notas fiscais.

Os valores serão postos à disposição do CONTRATADO, junto à tesouraria do Município, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que foram executados.

Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação do documento fiscal emitida pela CONTRATADA que deverá estar em conformidade com os valores dos serviços realizados e devidamente comprovados.

Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Presente Termo de Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo autorização prévia, expressa e justificada por parte da CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO QUANDO APLICÁVEL**

O profissional ou empresa credenciado poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses, mediante notificação formal pela MUNICIPIO DE MAMBAI:

#### **DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

Quando houver o descumprimento das obrigações assumidas no contrato ou neste edital, incluindo falhas na execução do contrato ou descumprimento de prazos estabelecidos.

#### **IRREGULARIDADES DOCUMENTAIS**

Quando forem constatadas irregularidades nos documentos apresentados, incluindo a perda de validade ou ausência de renovação de certidões obrigatórias.

#### **INFRAÇÃO ÉTICA OU PROFISSIONAL**

Quando o CONTRATADO for responsabilizado por práticas que contrariem os princípios éticos ou a legislação profissional vigente, comprovadas mediante processo administrativo ou decisão judicial.

#### **PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU AOS USUÁRIOS**

Quando a atuação do CONTRATADO causar prejuízo ao erário ou aos usuários dos serviços públicos, inclusive por atos de negligência, imprudência ou imperícia.

#### **INADIMPLÊNCIA COM OBRIGAÇÕES LEGAIS**

Quando for constatada inadimplência em relação às obrigações fiscais, tributárias ou previdenciárias que comprometam a regularidade do CONTRATADO.

#### **PEDIDO VOLUNTÁRIO**

Mediante solicitação formal do próprio CONTRATADO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que não comprometa a continuidade da execução do contrato.

#### **OUTRAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI OU REGULAMENTO**

Em qualquer situação prevista na legislação ou em regulamentos aplicáveis que implique no encerramento da relação contratual.

Parágrafo único: Quando aplicável em caso descredenciamento não exime o credenciado das responsabilidades contratuais e legais assumidas, nem o libera de eventuais sanções aplicáveis decorrentes de atos ou omissões anteriores ao encerramento do vínculo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE poderá fiscalizar a execução do contrato pela CONTRATADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus ao CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

#### **CLAUSULA NONA - DAS MULTAS**

A CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei focada, aplicará multa por:

O CONTRATADO que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 5 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o “Termos de Credenciamento” e aplicada as penalidades previstas no artigo 156 da lei 14.133/21.

Pela execução em desacordo com as especificações do “Termo de Contrato”, será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o “Termo de Contrato” e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 156 da lei 14.133/21.

Dos atos praticados nesta licitação, caberão os recursos previstos no Artigo 165 da Lei nº 14.133/21 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Mambá - GO.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a – Acidentes, imprevistos sem culpa do CONTRATANTE.

b – falta ou culpa da CONTRATADA.

c – caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

a - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

b - Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CONTRATADO:

c - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

d - Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.

e- Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.

f - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

g - Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº Lei 14.133/21 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão do Termo de Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do contrato serão atendidas pela rubrica prevista na lei orçamentária municipal vigente para o exercício financeiro vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no 79/2025 e a Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da comarca de Alvorada do Norte - Go para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mambai-GO, 17/11/2025.

**MUNICIPIO DE MAMBAI**  
**CONTRATANTE**

**VALKER FERREIRA DE ALQUIMIM**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_